GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Administração e Finanças

Processo nº 2090.01.0006730/2026-30

Ubá, 20 de julho de 2026.

Procedência: Despacho nº 72/2026/FEAM/URA ZM - CAF

Destinatário(s): NATHANNE FERREIRA VIANA

Assunto: Cancelamento de LAS CAD nº 31699343/2018.

DESPACHO

Procedência: Despacho nº 72/2026/FEAM/URA ZM MATA-CAF

Despacho nº 72/2026/FEAM/URA ZM MATA-CAF (144849597)	
Empreendimento: Triani e Cia Ltda.	**CNPJ:** 24.871.949/0001-25
Processo Administrativo: 31699343/2018	
Assunto: Revogação/cancelamento de LAS Cadastro	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Lucas Mendes Braga de Andrade – Gestor Ambiental CAF-ZM	1.390.420-6
Sílvia Cristiane Lacerda Barra - Coordenadora Regional de Administração e Finanças	1.167.076-7

Destinatário: Nathanne Ferreira Viana, Chefe Regional.

Sra. Chefe Regional,

Tendo em vista que o empreendimento Triani e Cia Ltda. (CNPJ: 24.871.949/0001-25) obteve a LAS CAD nº 1838/2021 (144850757) em 18/03/2021 para a ampliação c abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação" (F-06-01-7), no município de S armazenagem de 60 m³ e critério locacional 0 (classe 2);

Considerando que o empreendimento também é detentor da LAS CAD nº 31699343/2018 (1922344) obtida em 10/10/2018 para a mesma atividade, com parâmetro capacidade

Com base nos termos do Art. 11, parágrafo único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

> Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependent fragmentação do licenciamento.
>
> Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo cc existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Considerando que o Decreto Estadual nº 47.383/2018, no §4°, art. 35, estabelece que as ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas lev já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.

> § 4º – As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da ati nova licença. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

Sugerimos, em caráter de autotutela, o cancelamento/revogação do Certificado nº 31699343, emitido em 10/10/2018, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e not

---

DECISÃO/DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o cancelamento do Certificado nº 31699343, emitido em 10/10/2018, de titularidade de Triani e Cia I do Artigo 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e do Artigo 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

À Coordenação Administração e Finanças da URA/ZM, para providências.

Nathanne Ferreira Viana

Chefe Regional

Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata – URA/ZM

Documento assinado eletronicamente por **NATHANNE FERREIRA VIANA**, **Chefe Regional**, em 20/07/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Mendes Braga de Andrade**, **Servidor(a) Público(a)**, em 20/07/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144849597** e o código CRC **D0AB5114**.